



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de setembro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 084/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 2018 e dá outras providências.

O reajuste de 7% (sete por cento) além do Índice IPCA-e acumulado do período de dezembro de 2016 a novembro de 2017 se faz necessário a fim de que os valores de IPTU a serem lançados para o exercício de 2018 possam auxiliar o Município a programar suas políticas públicas de forma a atender às necessidades da população em áreas fundamentais, tais como educação, saúde, segurança, etc. haja vista que os recursos originados do IPTU são aplicados diretamente para o custeio das demandas apontadas.

Além do mais, o mencionado reajuste ainda auxiliará o Município a ter mais autonomia fiscal, ou seja, dependerá menos de recursos estaduais e federais para o atendimento de suas demandas.

Diante de todo o exposto, restando comprovado o interesse público no encaminhamento do presente Projeto, conto com o costumeiro apoio dessa D. Casa de Leis, no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em REGIME DE URGÊNCIA, previsto na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Reajuste IPTU 2018.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 246/2017

**(Dispõe sobre o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2018 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referentes ao exercício de 2018 serão acrescidos em 7%, além das disposições aplicadas no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.328, de 16 de dezembro de 2004 e no *caput* do art. 2º da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal